

Parecer nº 45/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0026348/2025-02

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Frederico Pacheco de Medeiros		CPF/CNPJ: 666.838.586-91
Endereço: Avenida Raja Gabaglia, N° 2280		Bairro: Buritis
Município: Belo Horizonte/MG	UF: MG	CEP: 30380-103
Telefone: (31) 9564-2162	E-mail: financeiro@grupocrescente.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Frederico Pacheco de Medeiros		CPF/CNPJ: 666.838.586-91
Endereço: Avenida Raja Gabaglia, N° 2280		Bairro: Buritis
Município: Belo Horizonte/MG	UF: MG	CEP: 30380-103
Telefone: (31) 9564-2162	E-mail: financeiro@grupocrescente.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Malhada de Areia da Fazenda Ribeirão	Área Total (ha): 909,27
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 16922 Livro: 2-RG Folha: 1 Comarca: Rio Pardo de Minas	Município/UF: Montezuma/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143450-8057.EFE3.E50B.4138.A87B.A095.244F.D3D0	

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	99,8	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	99,8	ha	23L	783069	8324426

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		99,8

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	Estágio sucessional inicial de regeneração natural	99,8

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.800,73	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 03/09/2025 sob o número 2100.01.0026348/2025-02;

Data da vistoria: 04/09/2025 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/09/2025.

2. OBJETIVO

Trata-se de requerimento de processo para obtenção de Autorização de Intervenção Ambiental – (AIA) convencional, sendo solicitado pelo empreendedor, a intervenção ambiental em uma área de 99,8 hectares (AIA) convencional dentro do Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural com destoca para Silvicultura. A área requerida está inseridas na fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural e no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei da Mata Atlântica do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é regularização para implantação de atividade Silvicultura na propriedade da Fazenda Malhada de Areia da Fazenda Ribeirão, localizada no Município de Montezuma/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Frederico Pacheco de Medeiros, portador de CPF nº 666.838.586-91.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural na região de Zona Rural do Município de Montezuma/MG denominada de Fazenda Barra da Estiva com área total de 99,8 ha. No requerimento foi apresentado a Matrícula 16922 Livro: 2-RG Folha: 1 Comarca: Rio Pardo de Minas referente a propriedade denominada de Fazenda Malhada de Areia da Fazenda Ribeirão. A área da Fazenda Malhada de Areia da Fazenda Ribeirão esta localizada no Município de Montezuma/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Frederico Pacheco de Medeiros, portador de CPF nº 666.838.586-91.

O requerimento de supressão da vegetação apresenta fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural com área total de 99,8 ha (AIA Convencional) de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.

A área de intervenção relatadas no parágrafo anterior de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, e está inserida no limite do Bioma da Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontram-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143450-8057.EFE3.E50B.4138.A87B.A095.244F.D3D0 ;

- Área total: 909,2740 ha ;

- Área de reserva legal: 182,2386 ha ;

- Área de preservação permanente: 26,3957 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 182,2386 ha ;

() A área está em recuperação: 0,0000 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 08/02/2024, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 182,2386 ha de fitofisionomia de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montezuma/MG, apresenta 54,49% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo de supressão da vegetação em apresenta fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural com área de 99,8 hectares (AIA) convencional de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo. A área requerida encontra-se na fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural e inserida no limite dos Bioma Mata Cerrado – MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental é de implantação do projeto de Silvicultura. A intervenção ambiental está localizada no município de Montezuma/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor o senhor Frederico Pacheco de Medeiros, portador de CPF nº 666.838.586-91.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental (AIA convencional) é de **2.800,73 m³** de lenha de floresta nativa com destoca.

***Taxa de Expediente:** Taxa de expediente, referente ao uso alternativo do solo em supressão da vegetação 28,14 hectares com destoca no Valor de R\$ 1.238,94 - Quitada em: 10/07/2025.

***Taxa florestal:** Taxa florestal, referente ao volume de **2.800,73 m³** de lenha de floresta nativa, valor de R\$ 21.687,17 reais Quitada em 11/07/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138309

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 8,4 km de distância da unidade de conservação da Estadual e 7,88 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Mineração ;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1 ;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: não passível ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 04/09/2025 (vide Figuras 1 (A,B,C,D,E) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Concluiu-se que a área requerida de 99,8 ha (AIA Convencional) com supressão da vegetação e destoca. Estas áreas possuem uma vegetação predominante de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, e estão inseridas no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019 e encontram-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo de intervenção ambiental para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. No arquivo anexado encontram-se as fotos da vistoria no processo 2100.01.0026348/2025-02. Observa-se na Figura 1 (A,B,C,D,E) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente as parcelas que foram vistoriadas (16,15,08,20,18,22,) do inventário florestal , descritas no anexo fotográfico.

Foram registrados 765 indivíduos arbóreos. Ao todo, foram identificadas 21 espécies pertencentes a 12 famílias distintas. A família Fabaceae se destacou por ser a mais representativa.

Observa-se nos resultados do inventário florestal que a lista das 21 espécies mais representativas do inventário florestal, com base no Índice de Valor de Importância (IVI). Entre elas, a caviúna (*Dalbergia miscolobium*) e a Cagaita (*Eugenia dysenterica*) se destacaram como as mais expressivas, cada uma representando 22% do total registrado. Ao todo, foram mensurados 259 indivíduos dessas espécies, o que resultou nos maiores valores de IVI, índice que considera não apenas a quantidade de indivíduos, mas também o papel ecológico de cada espécie na área estudada. Por outro lado, espécies como a Perobinha (*Leptolobium dasycarpum*), Sucupira-branca (*Pterodon emarginatus*), Cororoca-do-cerrado (*Rapanea guianensis*), Jenipapo (*Genipa americana*) e Mangaba (*Hancornia speciosa*) apresentaram baixa representatividade.

Na área das parcelas e no restante da área requerida também foram encontrados exemplares de espécies nativas protegidas pela legislação ambiental, entre elas o Pequi (*Caryocar brasiliense*), e Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*) registrados. Ambos considerados de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais. Essa condição está prevista na Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que trata especificamente do Pequi, e na Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, referente ao Ipê-amarelo. Diante disso, não será realizada a supressão desses indivíduos (fica proibido o corte destas duas espécies). Foi proposto a adoção de medidas com o objetivo de garantir sua preservação integral ao longo de toda a execução do empreendimento. Propõe-se o mapeamento destes indivíduos

arboreos para maior proteção.

Na Figura 1 (A,B,C e D): A área vistoriada onde foi realizado a medição e conferência de seis parcelas (16,15,08,20,18,22,) da área requerida para o (AIA convencional), essa área retrata o padrão de vegetação de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas de cerrado tais como: Jatobá, pau terra, aração, caviuna, sucupira branca, cagaita, mangaba dentre outras.

Observação: Não foi constatado espécie imune e protegida por lei na área requerida.

- Topografia: suave com ondulações;

- Solo: LVAd1 Latossolo vermelho-amarelo distrófico;

- Hidrografia: Bacia do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Na área de intervenção ambiental constata-se presença de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural. A área de intervenção ambiental está inserida no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontram-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. As espécies típicas do Cerrado: Jatobá, pau terra, aração, caviuna, sucupira branca, cagaita, mangaba dentre outras.

- **Fauna:**

Apresentação de dados secundários sobre a fauna e afungentamento da fauna local:

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registrais na Propriedade da Fazenda Malhada de Areia da Fazenda Ribeirão, zona rural adjacente ao Município de Montezuma/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sítio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários e afungentamento da fauna visto que, a área de intervenção é inferior a cem hectares. Ainda assim, cumpre destacar que a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”. O Relatório de Fauna é obrigatório para requerimentos de intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a cem hectares, conforme Anexo III da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JULHO DE 2022. Os dados desse relatório foram obtidos através do método de levantamento de dados secundários, esse método envolve a coleta e análise de informações que já foram coletadas e registradas por outras fontes confiáveis em estudos realizados na região e vizinhas. Isso economiza tempo e recursos, usando dados pré-existentes de relatórios, estudos anteriores, estatísticas e outras fontes já publicadas.

Através deste estudo e da análise bibliográfica baseada em dados secundários, foi constatada uma significativa abundância de espécies e indivíduos na região, resultado esperado considerando o bioma em que o empreendimento está inserido: no bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração inicial, reconhecida por sua imensa diversidade biológica. Contudo, é importante salientar que a lista regional de espécies não reflete de forma exata a composição local da fauna, sendo essencial interpretá-la com cautela e em consonância com as peculiaridades do ambiente estudado. O cerrado, devido à sua elevada complexidade e heterogeneidade, oferece condições ideais para a coexistência de uma ampla gama de formas de vida. Essa riqueza biológica evidencia a importância de se realizar pesquisas complementares, que permitam uma compreensão mais detalhada dos processos ecológicos específicos da área de estudo. É relevante, também, considerar que a lista de espécies regionais pode não contemplar integralmente as influências de fatores como variações microclimáticas, características topográficas e diferenças ecossistêmicas locais, os quais podem afetar a distribuição e a ocorrência das espécies. Portanto, a expressiva diversidade observada na fitofisionomia do cerrado, conforme apontado no levantamento bibliográfico, não apenas confirma as expectativas relacionadas a essa fitofisionomia, mas também ressalta a complexidade do ecossistema local. A interpretação cuidadosa dos dados é fundamental para garantir uma análise precisa e abrangente, levando em conta as sutilezas que moldam a composição faunística e as interações ecológicas neste contexto particular. Pesquisas futuras poderão fornecer dados primários mais robustos, aprofundando o conhecimento sobre a biodiversidade local e orientando estratégias de conservação e manejo adequadas.

A área requerida de 99,8 ha (AIA Convencional) com supressão da vegetação e destoca com fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural. Esta área está próximo a (área antropizada e área urbana do Município de Montezuma-MG), e áreas de agricultura, e pastagem. Trata-se de intervenção em área de 99,8 hectares para uso em projeto de silvicultura. Durante a realização da vistoria IN LOCO observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários e o relatório de afugentamento da fauna apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor está requerendo a a intervenção ambiental em uma área de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, e está inserida no limite do Bioma da Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontram-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O requerimento consta a solicitação de uma área total de 99,8 ha (AIA Convencional) de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo. O requerimento tem por objetivo de implantar a atividade de silvicultura localizado Município de Montezuma - MG) na Fazenda Cercado localizada no Município de Taiobeiras-MG.

A área se apresenta relativamente antropizada, com presença de fragmentos florestais em regeneração e presença de afloramentos de quartzo (Cascalhos) em toda área requerida. Durante a realização da vistoria foi constatado o levantamento do inventário florestal com a medição de todos os indivíduos arbóreos presente na área vistoriada das parcelas (16,15,08,20,18,22,). O erro de amostragem do inventário florestal ficou em 9,7629 % abaixo da estimativa de 10% de erro com 90% de probabilidade estatística. A área requerida apresenta volumetria das parcelas condizente com o levantamento na modalidade do inventário florestal onde foram lançadas e vistoriadas (16,15,08,20,18,22,08) na área do AIA Convencional. As espécies da área das parcelas do inventário florestal condizem com as espécies florestais apresentadas no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) que foi apontado pelo consultor ambiental. Não há estratificação definida na vegetação estudada, a vegetação forma um único estrato. Quanto as epífitas, não foram detectadas na amostragem realizada em campo além de líquens e briófitas. A serapilheira, quando existente, forma uma fina camada pouco decomposta, indicando uma área de fragmento de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural conforme a (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (Resolução CONAMA Nº 392, DE 25 DE Junho de 2007). Após o processamento dos dados e a confecção do gráfico do J invertido observa-se que pelo gráfico e pela media dos diâmetros e alturas que a área requerida encontra-se em estágio sucessional inicial de regeneração natural. Por esses parâmetros acima discorridos, a vegetação da área requerida na Fazenda Malhada de Areia da Fazenda Ribeirão, encontra-se com fitofisionomia de cerrado é classificada como uma vegetação em estágio sucessional inicial de regeneração natural.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (Resolução CONAMA Nº 392, DE 25 DE Junho de 2007).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação e atividade de mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- obedecer e não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;

- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **99,8 ha Cerrado**, com objetivo de realizar implantação de atividade de Silvicultura, localizado na zona rural, no município de Montezuma/MG, tendo como responsável pela intervenção o Frederico Pacheco de Medeiros, inscrita no CPF n.º 666.838.586-91.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Malhada de Areia da Fazenda Ribeirão, localizada na zona rural, no município de Montezuma/MG, com área total de 909,27 ha, registrada sob a Matrícula (118936512), pertencente o Frederico Pacheco de Medeiros, portador do CPF n.º 666.838.586-91, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual n.º 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto n.º 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção/regularização integral com supressão de cobertura com supressão, com destoca em uma área de **99,8 hectares (AIA) convencional** de um fragmento com fitofisionomia de cerrado em estágio sucesional inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e

dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização da área **99,8 hectares (AIA) convencional** para implantação de atividade de Silvicultura localizado Município de Montezuma-MG) na propriedade denominada Fazenda Malhada de Areia da Fazenda Ribeirão, localizada no Município de Montezuma/MG, tendo como empreendedor/responsável o o senhor Frederico Pacheco de Medeiros, portador de CPF nº 666.838.586-91.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental é de 2.800,73 m³ de lenha de floresta nativa com destoca.

Validade:

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em 2.800,73 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 92.945,03 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates
MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 16/09/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 16/09/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122560719** e o código CRC **3CC09271**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026348/2025-02

SEI nº 122560719